

**PARECER N° 027/2025**

**Matéria: Projeto de Lei do Executivo n° 018/2025**

**Data: 10/06/2025**

**Autor: Poder Executivo**

**Parecer: Favorável à tramitação.**

**Ementa:** “Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2025, e dá outras providências.”

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Executivo N° 018/2025 foi protocolado em 5 de junho de 2025 e sua tramitação em regime de urgência foi aprovada em sessão ordinária em 9 de junho de 2025. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou o projeto sob os aspectos legais e de redação

## **II – MÉRITO**

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, submetido em regime de urgência, tem como objetivo suplementar dotação já existente no orçamento municipal, visando a ampliação e reforma de unidades de ensino fundamental, especificamente a Escola Municipal Rio Bonito do Iguaçu – CERBI.

O valor do crédito adicional suplementar é de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Os recursos para cobertura do crédito aberto são provenientes do cancelamento total ou parcial de dotações da secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

A abertura de créditos adicionais suplementares, conforme o artigo 43 da Lei n° 4.320/1964, depende de prévia autorização legislativa. Essa autorização pode estar presente na própria lei orçamentária, conforme o parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o inciso I do art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Rio Bonito do Iguaçu autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente,

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
*Comissão Legislação, Justiça e Redação*

---

utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações.

Ultrapassado o limite definido, dependerá de autorização específica dessa Casa Legislativa.

Assim, no que se refere à Constitucionalidade e Legalidade o Projeto de Lei não apresenta infringências às disposições constitucionais ou legais.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, não foi vislumbrado erro gramatical, estando dentro dos padrões técnicos exigidos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante das razões expostas, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 018/2025, por não verificar óbice no que concerne à competência e legalidade, bem como à técnica legislativa.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 10 de junho de 2025.

**JUCIMAR PÉRICO**  
Relator

### **PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:**

**CLEOMAR MULLER DE ANHAIA**  
Presidente

**ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA**  
Secretária